



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
– Meio Ambiente e Patrimônio Cultural –

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO 4CCR/MPF n.º 02, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Regulamenta o custeio de diárias e passagens relacionadas às atividades finalísticas da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

A 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, considerando a Nota Técnica n.º 62/2016/ASTEC-SG (Procedimento n.º 1.00.000.012666/2016-21), que trata da responsabilidade pelo custeio de diárias e passagens para deslocamentos de membros e servidores no interesse da atividade finalística do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que a referida NT concluiu que cabe às Câmaras de Coordenação e Revisão a responsabilidade residual pelo pagamento de indenizações de diárias e passagens voltadas às atividades correlatas submetidas à sua coordenação, mediante a adequada gestão de seu referencial monetário anual,

CONSIDERANDO a Portaria PGR/MPF n.º 41, de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre a concessão de diárias e passagens aos membros e servidores do Ministério Público da União, e tendo em vista a deliberação do colegiado na 40ª Sessão de Coordenação, de 4 de julho de 2024, a 4ª CCR resolve expedir a seguinte Instrução de Serviço:

Art. 1º Os pedidos de custeio de diárias e passagens encaminhados à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão deverão estar relacionados aos temas prioritários, às metas, às ações estratégicas, às atuações de membros com procedimentos instaurados que exijam deslocamento aprovadas pelo seu colegiado.

Art. 2º A solicitação de custeio de diárias e passagens deverá ser direcionada à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, pelo Sistema Único, após preenchimento da Solicitação de viagem no Sistema de Gestão de Viagens - SGV, pelo membro solicitante, vinculando seu pedido com a atribuição da Câmara.

Parágrafo único. A 4ª CCR não custeará atividades estranhas que não se relacionem aos temas mencionados no *caput* desse artigo.

Art. 3º Os pedidos de custeio de diárias e passagens deverão ser encaminhados à 4ª CCR conforme prazos informados na Portaria PGR/MPF n.º 41, de 25 de junho de 2014 e serão submetidos à apreciação da Coordenadora, que verificará a oportunidade e conveniência de conceder a indenização.

Parágrafo único. Os pedidos de deslocamento com veículo próprio ou oficial devem ser encaminhados 5 dias antes da viagem, pedidos enviados após essa data não poderão ser processados antes do deslocamento.

Art. 4º Os eventos que tiverem a opção de participação remota, serão, preferencialmente, acompanhados nessa modalidade.

Art. 5º Caso o (a) Coordenador(a) autorize o custeio das diárias e passagens, o membro solicitante deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias após o encerramento das atividades, relatório dos trabalhos, a ser preenchido no Sistema Único, em modelo próprio.

§ 1º As indenizações somente serão concedidas após a verificação da disponibilidade dos recursos financeiros da 4ª CCR.

§ 2º A autorização de custeio anteriormente concedida não vincula o deferimento de novo pedido, mesmo tratando da mesma matéria.

§ 3º O solicitante de viagem que não preencher o relatório dos trabalhos **(disponível no sistema único -> Natureza: Administrativa; Tipo: Formulário; Editor:**

Google Docs; Abrangência Modelo: Nacional; Modelo: 4ªCCR - RELATÓRIO DE TRABALHO - SV) e enviar à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão não terá autorização para novos deslocamentos até o preenchimento do relatório anterior.

Art. 6º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 4ª CCR-MPF